



PARECER Nº 1609, DE 2025, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS METROPOLITANOS E MUNICIPAIS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 451, DE 2005, AO QUAL SE ENCONTRA ANEXADO O PROJETO DE LEI Nº 785, DE 2013

Na qualidade de Relator designado para examinar a presente matéria pela Comissão de Assuntos Metropolitanos e Municipais, ratifico a manifestação exarada pelo Relator Deputado Ricardo França, que concluiu favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 785, de 2013 e contrariamente ao Projeto de Lei nº 451, de 2005.

É o nosso parecer, **s.m.j.**

Edson Giriboni – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO EDSON GIRIBONI, FAVORÁVEL AO PL Nº 785/2013 E CONTRÁRIO AO PL Nº 451/2005.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 29/10/2025.

Ana Carolina Serra – Presidente

Ricardo Madalena	Favorável ao voto do relator
Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator
Ana Perugini	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Contrário ao voto do relator
Beth Sahão	Contrário ao voto do relator
Ana Carolina Serra	Favorável ao voto do relator
Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator

MANIFESTAÇÃO A QUE SE REFERE O RELATOR

De autoria da Deputada Maria Lúcia Prandi, o projeto de lei nº 451 de 2005, que “Obriga as empresas de transporte coletivo intermunicipais a operarem todas as linhas com

ônibus adaptados em 20% da frota, para garantir a acessibilidade e o transporte seguro dos portadores de deficiência.”.

No período em que esteve em pauta, nos termos regimentais, a proposição não recebeu emendas ou substitutivos.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto de lei.

A seguir, o Projeto de Lei nº 785, de 2013, de autoria do Deputado Fernando Capez, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade nos coletivos intermunicipais visando facilitar o acesso de portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida.”.

Na sequência, a matéria foi encaminhada para a Comissão de Transporte e Comunicações, o qual se manifestou favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 785, de 2013, por ser mais abrangente e contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 451, de 2005.

Na presente oportunidade, o projeto de lei vem a esta Comissão de Assuntos Metropolitanos e Municipais, cabendo a análise de seu mérito.

Ao fazê-lo, verificamos que a proposta em discussão é essencial para a promoção da inclusão social, assegurando que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam participar plenamente da sociedade, sem barreiras no transporte, o que é fundamental para sua independência e integração na comunidade.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 785, de 2013, por ser mais abrangente e contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 451, de 2005.

Ricardo França